



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se aos §1º e §2º, do Art. 7º, da Lei nº 13.709 de 2018, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 1º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados.

§ 2º A forma de disponibilização das informações previstas no § 1º e no inciso I do caput do art. 23 desta Lei poderá ser especificada pela autoridade nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O consentimento é a regra geral para o tratamento de dados pessoais. No entanto, está sujeito a exceções em casos específicos, previstos nos incisos do art. 7º da Lei. Dois desses casos específicos de exceção – o tratamento de dados necessário por obrigações legais ou regulatórias (art. 7º, II) e o tratamento necessário para a execução de políticas públicas (Art. 7º, III) – estavam sujeitos à necessidade de informação ao titular. Isso significa, em linhas gerais, que embora o consentimento específico não fosse necessário no caso, ainda haveria a necessidade de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transparência e clareza ao cidadão sobre os casos em que poderia ocorrer algum tratamento de dados por conta dessas hipóteses.

A Medida Provisória retirou essa necessidade, prejudicando, assim, o exercício do direito de informação ao cidadão. Ademais, retira mais uma competência da Autoridade, uma vez que ela seria também a responsável por determinar de que maneiras esse repasse das informações poderia ocorrer ao usuário final.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB-SP



CD/19004.92046-95